



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

CEP 86.840-000

C.G.C.: 75 771 295/0001-07

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694

Fone (043) 461-1332

Fax 461-1171

LEI Nº 762

SÚMULA: Dispõe sobre alteração no artigo 2º da Lei Municipal 401 de dezembro de 1984.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º): -O artigo 2º da Lei Municipal nº 401 de 13/12/94 passará a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º) - Para atendimento ao artigo anterior poderá o Chefe do Executivo Municipal declarar de domínio público as áreas que margeam as vias públicas municipais em uma extensão de até 12,50 metros de cada lado a contar do eixo da estrada.

ART. 2º): -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 26 de Junho de 1996.

DIRCEU DUTRA GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE

Edição: 1592

Data: 30/06/96